

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° DE 2008
(Do Deputado Ilderlei Cordeiro)

Solicita informações ao Senhor Ministro do Meio Ambiente, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sobre as ocupações e o processo de regularização fundiária da FLONA do IQUIRI no Estado do Amazonas.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e §2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado à Senhora Ministra do Meio Ambiente, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, o seguinte pedido de informações:

- a) Mapa da área delimitada como FLONA de IQUIRI, no Estado do Amazonas.
- b) Plotação das ocupações reconhecidas pelo Poder Público na referida área.
- c) Relação dos ocupantes.
- d) Requisitos para comprovação de ocupação legal.
- e) Relação de medidas que estão sendo tomadas para regularização fundiária da referida área.
- f) Há prazos para reivindicação de direitos pelos ocupantes?
- g) Que valor foi destinado e executado no sentido da indenização dos ocupantes eventualmente retirados da área?
- h) Quantos ocupantes foram reconhecidos e devidamente indenizados?
- i) Qual o domínio e a propriedade da área (indicada em mapa anexo) que embora totalmente interior, não foi dada como pertencente à FLONA.

JUSTIFICAÇÃO

Desde que foi criada em 09 de maio de 2008 por Decreto Federal, com área total de um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil hectares, a FLONA do IQUIRI vem sendo implantada com uma série de dificuldades que incluem um número significativo de famílias, que de lá saíram posteriormente ou que lá permanecem em situações não definidas com quase nenhuma informação.

O próprio Governo Federal, com razão, divulga que ao contrário do que muitos imaginam, a Amazônia não é desabitada. Há em toda a região um número significativo de famílias dispersas em diversas colocações e comunidades, constituindo um tecido social extremamente importante na afirmação da soberania brasileira e na contenção de fluxos de ocupação indesejáveis do ponto de vista ambiental.

Ocorre que ao serem criadas através de Decreto Federal, muitas vezes essas Unidades de Conservação incidem sobre essas ocupações, legitimamente constituídas, sem que antes tenham sido eficientemente identificadas e, regularmente ajustadas perante a norma legal.

É o caso da FLONA do IQIRI. Muitas das ocupações pré-existentes carecem de definição e, em muitos casos, de tratamento adequado pelo Poder Público, o que inclui reconhecimento e indenização.

É peculiar e curioso que uma determinada área, embora cercada pela FLONA, tenha sido excluída da dita cuja pelo Decreto de Criação.

Nestes termos e, visando conhecer com maior profundidade a situação atual do ponto de vista do poder público, é que encaminhamos o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, em 06 de Agosto de 2008.

Deputado Ilderlei Cordeiro